DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 6
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6
Outros Atos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 038, DE 25 DE JUNHO DE 2.025.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Reginópolis e dá outras providências."

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA, Prefeito Interino de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a o inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município;

Considerando:

- o previsto no §5º do art.87 da LDB, que diz "serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral."

- que a Educação Integral desenvolve os alunos de forma completa, em sua totalidade e que reorganiza espaços e conteúdo, que vai além do aumento das horas destinadas às atividades escolares, buscando o aprofundamento dos conhecimentos formais com o desenvolvimento de habilidades que atuarão efetivamente na construção das competências necessárias ao educando contemporâneo;

- a importância de se contribuir para a melhoria da qualidade da educação e a interação entre escola e comunidade escolar, por meio de atividades educacionais e esportivas;

- a compreensão da vida escolar como participação no espaço público, utilizando e aplicando os conhecimentos adquiridos na construção de uma sociedade democrática e solidária;

- a importância do desenvolvimento de atividades práticas na consolidação dos conhecimentos adquiridos no espaço escolar.

Decreta:

Seção I
Dos Objetivos

Artigo 1º -Turmas de Alunos em Tempo Integral das unidades escolares da Rede Municipal tem como objetivos:

I – oferecer Atividades Educacionais Complementares a "educação formal", no contraturno, atendendo as necessidades dos alunos, das famílias e da comunidade em geral;

II – compreender a vida escolar como participação no espaço público, utilizando e aplicando os conhecimentos adquiridos na construção de uma sociedade democrática e solidária;

III – promover a articulação entre a escola e seu entorno, integrando as atividades realizadas na escola com as atividades cotidianas da comunidade local;

IV- oferecer espaço adequado e protegido para que os alunos possam se desenvolver de forma saudável;

V - contribuir para a melhoria da qualidade da educação;

VI- oferecer atendimento educacional integral aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Serão oferecidas atividades, de acordo com a faixa etária, tais como:

Esportivas, Educacionais e Culturais.

Artigo 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, estabelecer diretrizes, acompanhar e supervisionar a execução das atividades das Turmas de Alunos em Tempo Integral das unidades escolares.

Artigo 4º - Cabe à Direção das unidades escolares a operacionalização das ações necessárias à consolidação das atividades das Turmas de Alunos em Tempo Integral, no tocante a formalizar os procedimentos para abertura ou fechamento das atividades a partir dos controles de frequência, desenvolvimento de atividades e demais documentos preparados pela escola e enviados à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação supervisionar: o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas com as Turmas de Alunos em Tempo Integral, bem como, a utilização de recursos e verbas destinados as turmas, e proceder a fiscalização sempre que necessário;

Seção II
Das Atribuições e Competências no Gerenciamento das Turmas de Alunos em Tempo Integral

Artigo 6º - A Equipe Gestora das unidades escolares tem as seguintes atribuições:

I - definir objetivos, indicadores, metas e ações, em conformidade com a política educacional adotada pela Secretaria Municipal de Educação;

II - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar os trabalhos, procedendo à sua reformulação, sempre que necessário;

III - promover o envolvimento e o comprometimento dos profissionais escolares locais na implementação das atividades das Turmas de Alunos em Tempo Integral;

IV - organizar ações de capacitação dos educadores, com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos;

Subseção I
Da Coordenação Geral das Turmas de Alunos em Tempo Integral

Artigo 7º - A Coordenação Geral das Turmas de Alunos em Tempo Integral, será exercida pela Equipe Gestora de cada unidade escolar.

§ 1º - Cabe à Equipe Gestora:

I - Acompanhar, coordenar e supervisionar as atividades das turmas, que estarão sob sua responsabilidade.

II - organizar as turmas de alunos de acordo com as atividades ou aulas a serem desenvolvidas;

III- acompanhar a frequência dos alunos, comunicando-se com as famílias sempre que necessário;

IV- acompanhar as atividades desenvolvidas pelos professores, orientando-os sempre que necessário;

V – manter permanente interlocução com a Secretaria Municipal de Educação;

VI- promover ações de formação, reuniões e atividades afins com os professores;

VII - acompanhar as ações e atividades desenvolvidas, propondo reformulações e adaptações quando necessário;

VIII – auxiliar na articulação entre as atividades das Turmas de Alunos em Tempo Integral com e a Proposta Pedagógica de cada Escola;

IX - acolher a comunidade, bem como os educadores e alunos;

X- orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos e atividades desenvolvidas;

XI - utilizar os espaços e equipamentos da unidade escolar, para desenvolvimento dos projetos, e atividades complementares e assegurar local adequado para o armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades;

XII - zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo, nessa ação, toda a comunidade;

XIII - preencher relatórios e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado;

XIV - comunicar previamente à Secretaria Municipal de Educação suas possíveis ausências, licenças e afastamentos de qualquer natureza, organizando-se com antecedência necessária a possibilitar a tomada de providências, no sentido de garantir que as atividades não sejam interrompidas e/ou prejudicadas;

XV - promover, em conjunto com o Diretor da Escola e o Coordenador Pedagógico, a integração entre as atividades desenvolvidas no âmbito das Turmas de Alunos em Tempo Integral e a Proposta Pedagógica da escola, tendo como foco central a aprendizagem dos alunos.

XVI - diagnosticar a realidade da comunidade escolar, inclusive na identificação de serviços públicos locais, e, com base nos dados levantados, desenvolver ações que efetivem a integração da comunidade nas atividades das Turmas de Alunos em Tempo Integral;

XVII - organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica e contextualizada, relacionada aos eixos: aprendizagem, brincadeiras, cultura, saúde e esporte;

Seção III
Dos Profissionais
Subseção I
Do Perfil Profissional e dos Requisitos para Atribuição

Artigo 8º. - Os docentes e demais profissionais que tenham interesse em atuar das Turmas de Alunos em Tempo Integral, deverão apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil profissional:

I – ter a competência de articular suas ações com a proposta pedagógica, na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre a escola-família-comunidade;

II - estar imbuído do papel que deve desempenhar, alinhado às questões que permeiam o cotidiano escolar, procurando soluções junto à equipe gestora da escola;

III - ter competência e habilidade na mediação de conflitos e na articulação de ações socioeducativas no âmbito escolar;

IV – auxiliar os educandos no desenvolvimento de sua autonomia, possibilitando seu desenvolvimento pleno;

V- fortalecer os vínculos afetivos entre os educandos;

VI – atuar, tendo como bases valores tais como: ética, solidariedade, respeito, entre outros;

VII - desenvolver de forma adequada e efetiva a programação, organização e diretrizes do projeto, bem como zelar diretamente pelas ações relativas ao desempenho e desenvolvimento das atividades, garantindo a frequência e permanência dos alunos;

IX- buscar constantemente o desenvolvimento e potencialização das habilidades educacionais, físicas e sociais, dos valores e conhecimentos, das atitudes e normas, ideais de tolerância, inclusão e respeito nos educandos, por meio de planejamento adequado das atividades propostas;

XII- zelar pela segurança dos alunos durante todo o período de atendimento e trânsito dos mesmos, informando à Equipe Gestora da Unidade Escolar, toda ocorrência atípica no atendimento;

XIII- zelar pelo bom estado dos próprios públicos destinados ao atendimento, sendo responsável por reparos de toda ordem, que se façam necessários em razão do mau uso dos mesmos, durante o atendimento;

XIV - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades pedagógicas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, visando à sua autonomia, em complemento à ação da família e da comunidade;

XV- participar das reuniões de equipe, mantendo o espírito de cooperação e solidariedade;

XVI- manter atualizados os documentos e registrar continuamente as ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo, responsabilizando-se pela sua guarda e entrega para a Equipe Gestora, sempre que solicitado;

XVII- participar de ações que proporcionem a sua formação permanente;

XVIII- zelar pela segurança e integridade física das crianças sob sua responsabilidade;

XIX- elaborar e cumprir plano de trabalho semanal;

XX- zelar pela aprendizagem dos alunos;

XXI- utilizar as novas tecnologias de forma a enriquecer as atividades diárias;

XXII- aprofundar o processo de aprendizagem, iniciado nas Unidades Escolares do município de Reginópolis de forma lúdica, utilizando materiais pedagógicos diversos;

XXIII- organizar o espaço em que as atividades serão desenvolvidas, proporcionando aos alunos, ambiente acolhedor;

XXV- retomar periodicamente as atividades em que os alunos apresentem maiores dificuldades.

Artigo 9º. - Respeitado o perfil profissional de que trata o artigo 7º, a atribuição de aulas para as aulas das Turmas de Alunos em Tempo Integral deverá contemplar o docente que possua vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, estando devidamente inscrito e classificado para o processo anual de atribuição de classes e aulas, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – titular de cargo para iniciar ou completar a constituição de sua Jornada de Trabalho;

II - titular de cargo na condição de adido da própria UE, sem descaracterizar sua condição;

III - titular de cargo na condição de adido de outra UE, sem descaracterizar sua condição;

IV – titular de cargo da própria UE para atribuição de carga horária de trabalho;

V- titular de cargo de outra UE para atribuição de carga horária de trabalho;

VI – titular de cargo readaptado;

VII– admitido em caráter temporário da própria U.E. para o aumento de carga horária;

VIII - admitido em caráter temporário de outra U.E. para o aumento de carga horária;

IX – admitido em caráter temporário ainda sem aulas atribuídas;

X – Contratação de empresa especializada na oferta dos serviços.

Subseção II

Da Jornada e Carga Horária de Trabalho, das Férias e da Substituição

Artigo 10º. - Aos docentes, devidamente inscritos e classificados para o processo anual de atribuição de classes e aulas, serão atribuídas aulas em conformidade com o previsto no inciso com a legislação de atribuição de aulas, como segue:

a) Jornada Básica: 30 (trinta) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos, 02 (duas) horas–aula de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar em atividades coletivas com os pares (HTPC) e 10 (dez) horas-aula em local de livre escolha (HTPL).

§1º - Todos os docentes que tiverem aulas atribuídas das Turmas de Alunos em Tempo Integral, permanecerão com sua sede de controle de frequência, nas respectivas unidades escolares.

2º- Caberá substituição aos docentes, nos impedimentos legais e temporários, exceto férias, de acordo com a legislação em vigor.

Seção IV

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 11. – A montagem e organização das Turmas de Alunos em Tempo Integral, dependerão sempre do levantamento de demanda feita no período específico para efetivação e confirmação de matrícula ou rematrícula de alunos na Rede Municipal de Ensino.

§1º - As turmas deverão ser organizadas obedecendo sempre a data de corte de 31 de março do ano em curso, para a matrícula dos alunos;

§2º - Será respeitada a idade e a Etapa da Educação Infantil em que o aluno está matriculado, para a montagem das turmas;

§3º - O número de turmas dependerá sempre do número de alunos que permanecer em tempo integral na escola.

Artigo 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá emitir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Artigo 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reginópolis -SP, 25 de junho de 2025.

Jefferson Augusto Rodrigues Buava

Prefeito Interino

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS
Rua Abrahão Ramos, 327
44.556.033/0001-98 Exercício: 2025

DECRETO Nº 39 , DE 25 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2995

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **250.000,00**

Excesso

02 06 01 Fundo Municipal de Saude

496	10.301.0034.2034.0009	Proteção Social Básica	105.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	300 006	RECURSOS SUS ESTADO	
497	10.301.0034.2034.0009	Proteção Social Básica	145.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	300 006	RECURSOS SUS ESTADO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **250.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jefferson Augusto Rodrigues Bu
Prefeito Municipal Interino

Portarias

PORTARIA Nº. 292/2025
De 26 de junho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 04/2025."

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA, Prefeito Interino de Reginópolis/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a instauração de Sindicância Administrativa, com a nomeação de Comissão Sindicante e Processante, através da Portaria nº 091, de 17 de março de 2025, para apuração da ocorrência de eventuais ilegalidades referente ao processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 038/2022, Processo Administrativo nº 999/2022, que deu origem, aos Contratos nº 116/2022 e nº 117/2022, cuja abertura se deu com a publicação da Portaria nº 162, de 15 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a Ata de Deliberação, de 26 de junho de 2025, em que a Comissão Sindicante e Processante solicitou a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias úteis, do prazo para conclusão dos trabalhos com as devidas justificativas.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias úteis, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 162, de 15 de maio de 2025, para apuração dos fatos apontados no Processo de Sindicância Administrativa nº 04/2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Reginópolis, 26 de junho de 2025.

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA
PREFEITO INTERINO

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei Vigente.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO.
Processo Licitatório Nº 035/25
Pregão Presencial Nº 006/25
Edital Nº 008/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a prestação de diversos serviços, para atendimento no Centro de Saúde III, USF João Leite Sampaio Ferraz Júnior, Penitenciárias I e II, e outras unidades de saúde do município, de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Saúde de Reginópolis/SP", conforme termo de referência parte deste procedimento e Edital.

Tipo de licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data de realização: 15 de julho de 2025 às 9:00 horas.

LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, localizado na Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis/SP.

O Departamento de Licitações e Contratos torna público que, na data, horário e local, acima assinalados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/202, artigo 82 e seguintes, assim como respectivas alterações e atualizações vigentes.

Local e horário para retirada do Edital: pelo sítio eletrônico: http://www.reginopolis.sp.gov.br no link "Editais e Licitações – Pregão Presencial". Informações adicionais poderão ser obtidas por meio dos e-mails licitacao@reginopolis.sp.gov.br, licitacao2@reginopolis.sp.gov.br e licitacao3@reginopolis.sp.gov.br.

Reginópolis, 26 de junho de 2025.

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA
PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS-SP

.....

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98
e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br
Site: www.reginopolis.sp.gov.br

COMUNICADO – PMR – Nº 005 / 2025

Aos Presidentes dos Partidos Políticos de Reginópolis-SP.
PSDB – PR - PMDB – DEM – PPL – PP – PTB – PV – PT – PPS - PHS e Outros.

Em atendimento ao preceituado na Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, a **Prefeitura Municipal de Reginópolis,** vem notificar que foram liberados os recursos financeiros federais descritos abaixo:

Órgão Remetente: **MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

Programa:	Agente Comunitária de Saúde			
Valor:	R$	30.360,00	Data da liberação:	12/05/2025.
Programa:	Transf. Atenção Primária – Saúde Bucal			
Valor:	R$	15.264,00	Data da liberação:	12/05/2025.
Programa:	Transf. Equipe E. S. Família e Equipe E. A. Primária			
Valor:	R$	54.013,50	Data da liberação:	12/05/2025.
Programa:	Incentivo Financeiro APS – Equipes Multiprofissionais			
Valor:	R$	14.250,00	Data da liberação:	12/05/2025.
Programa:	Incentivo Financeiro APS Compon. Per Capita Base Pop			
Valor:	R$	11.614,41	Data da liberação:	12, 23 e 30/05/2025.
Programa:	Atenção de Média e Alta Complexidade			
Valor:	R$	906,94	Data da liberação:	08/05/2025.
Programa:	Incentivo Financ.Vigilância Saúde Desp. Diversas			
Valor:	R$	1.578,85	Data da liberação:	19/05/2025.
Programa:	Incentivo Vigilância Saúde Combate Endemias			
Valor:	R$	9.108,00	Data da liberação:	19/05/2025.
Programa:	Promoção Assist. Farmac.e Insum. Est.Atenção Básica			
Valor:	R$	3.086,74	Data da liberação:	20/05/2025.
Programa:	Organização Serv.Assist. Farmac. SUS			
Valor:	R$	6.000,00	Data da liberação:	07/05/2025.
Programa:	Transf. Rec.Bloco Man.das Ações Serv. Pagto Piso Enf			
Valor:	R$	23.400,54	Data da liberação:	02/05/2025.

- -

Órgão Remetente: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.**

Programa:	Transf. Salário Educação			
Valor:	R$	27.225,04	Data da liberação:	19/05/2025.
Programa:	FNDE – Auxílio Merenda Escolar – PNAE			
Valor:	R$	30.406,75	Data da liberação:	08/05/2025.
Programa:	Transf.Comp.União Fundeb-VAAR-Principal			
Valor:	R$	1.076,41	Data da liberação:	05/05/2025.

- -

Órgão Remetente: **MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.**

Programa:	Serviços Conviv. Fortalecimento de Vinculo			
Valor:	R$	3.325,87	Data da liberação:	22/05/2025.
Programa:	Piso Básico Fixo – PAIF			
Valor:	R$	4.031,36	Data da liberação:	22/05/2025.
Programa:	Piso de Alta Complexidade - API			
Valor:	R$	1.022,00	Data da liberação:	22/05/2025.
Programa:	Índice de Gestão Descentralizado IGDBF			
Valor:	R$	336,00	Data da liberação:	22/05/2025.

- -

Reginópolis, 31 de maio de 2025.

DAMIÃO COSME MAFFEI
Diretor de Finanças

Rua Abrahão Ramos, 327- Fones (14) 3589-9200 / 3589-9204 / 3589-9201 – CEP-17190-000 – **REGINÓPOLIS -** SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS
Rua Abrahao Ramos, 327
44556033/0001-98 Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.00.01	Imposto Predial Urbano	258.936,94	165.124,01	424.060,95
1112.50.0.1.00.02	Imposto Territorial Urbano	382.019,90	220.439,78	602.459,68
1112.53.0.1.00.01	Imp. s/ Transmi. Bens Imóveis	291.543,24	52.435,40	343.978,64
1113.03.1.1.01.00	Cota p. Imposto Renda Outros Rendimentos	373.569,24	106.490,45	480.059,69
1113.03.4.1.00.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	50.904,23	25.030,41	75.934,64
1114.51.1.1.00.01	Imposto s/ Serviço Qualquer Natureza-ISS	266.069,16	94.801,38	360.870,54
1114.51.1.1.00.02	ISS - Repasse Simples Nacional	41,00	0,00	41,00
1119.99.0.1.00.01	Receitas de outros Impostos Principal	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.00.01	Taxa Licença p/Func. Estab. Comercial	40.318,01	7.224,82	47.542,83
1122.01.0.1.00.02	Taxa Licença Ativ.Com.Eventual-Ambulante	976,86	108,54	1.085,40
1122.01.0.1.00.03	Taxa Aprovação Projeto Constr. Civil	2.714,22	2.688,41	5.402,63
1122.01.0.1.00.04	Taxa de Expediente	5.043,93	1.647,39	6.691,32
1122.01.0.1.00.05	Taxa de Numeração de Prédios	128,65	154,38	283,03
1122.01.0.1.00.06	Taxa de Pesagem	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.00.07	Taxa de Fiscaliz. Vigilância Sanitária	585,40	421,60	1.007,00
	Sub Total	1.672.850,78	676.566,57	2.349.417,35
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	5.923.667,95	1.645.565,04	7.569.232,99
1711.51.2.1.00.01	COTA-PARTE FO FPM - 1% DE JULHO	0,00	0,00	0,00
1711.51.2.1.00.02	COTA-PARTE FO FPM- 1% de SETEMBRO	0,00	0,00	0,00
1711.51.2.1.00.03	COTA-PARTE DO FPM- 1% de DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	58.848,18	2.816,08	61.664,26
	Sub Total	5.982.516,13	1.648.381,12	7.630.897,25
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	5.761.661,49	1.446.312,67	7.207.974,16
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	1.086.969,98	131.976,44	1.218.946,42
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	41.480,43	9.530,35	51.010,78
	Sub Total	6.890.111,90	1.587.819,46	8.477.931,36
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.2.00.01	Multas e Juros de Mora Imposto Predial	93,98	403,23	497,21
1112.50.0.2.00.02	Multas e Juros de Mora Imposto Territorial	0,00	1,63	1,63
1114.51.1.2.00.01	Multas e Juros de Mora sobre ISS	7.325,15	1.838,92	9.164,07
1119.99.0.2.00.01	Multas e Juros de Mora outros Tributos	1.649,88	461,69	2.111,57
1122.01.0.2.00.01	Taxa pela Prestação Serv. Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	9.069,01	2.705,47	11.774,48
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1112.50.0.3.00.01	Receita da Divida Ativa do IPTU	95.829,61	25.350,60	121.180,21
1112.50.0.3.00.02	IPTU-Dívida Ativa Atualização Monetária	7.669,44	2.694,72	10.364,16
1112.53.0.3.00.01	ITBI - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1112.53.0.3.00.02	ITBI-Dívida Ativa Atualização Monetária	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.3.00.01	Receita da Dívida Ativa do ISS	5.945,12	1.660,38	7.605,50
1114.51.1.3.00.02	Atualização Monetária Dívida Ativa - ISS	718,97	243,37	962,34
1119.99.0.3.00.01	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	43.185,87	16.961,15	60.147,02
1119.99.0.3.00.02	Receita da Dívida Ativa do Cemitério	0,00	65,03	65,03
1119.99.0.3.00.03	Multas e juros Dívida Ativa Atualiz. Monetária	0,00	0,00	0,00
1119.99.0.3.00.04	Multas e Juros Dívida Ativa Atualiz. Cemitério	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.3.00.01	Taxa pela Prestação Serviços Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.3.00.02	Taxa p/ Prestação Serv. Dív Ativ Atualiz. Monetária			

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS
Rua Abrahao Ramos, 327
44556033/0001-98 Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
		0,00	0,00	0,00
	Sub Total	153.349,01	46.975,25	200.324,26
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.4.00.01	IPTU - Dívida Ativa - Juros e Multas	13.660,27	1.692,89	15.353,16
1112.53.0.4.00.01	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.4.00.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ISS	1.392,54	58,58	1.451,12
1119.99.0.4.00.01	Multas e Juros Mora Dívida Ativa - Outros Tributos	13.347,81	13.387,06	26.734,87
1119.99.0.4.00.02	Multas e Juros Dívida Ativa Cemitério	0,00	5,19	5,19
1122.01.0.4.00.01	Taxa p/Prest. Serv. Dívida Ativa Multa Juros Mora	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	28.400,62	15.143,72	43.544,34
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.01.00	Conta Retificadora do FPM	-1.184.733,45	-329.112,98	-1.513.846,43
9510.00.0.0.02.00	Conta Retificadora do ITR	-11.769,61	-563,21	-12.332,82
9510.00.0.0.03.00	Conta Retificadora Desoneração	0,00	0,00	0,00
9510.00.0.0.04.00	Conta Retificadora do ICMS	-1.152.332,21	-289.262,52	-1.441.594,73
9510.00.0.0.05.00	Conta Retificadora do IPVA	-217.395,43	-26.395,62	-243.791,05
9510.00.0.0.06.00	Conta Retificadora do IPI	-8.296,10	-1.906,08	-10.202,18
	Sub Total	-2.574.526,80	-647.240,41	-3.221.767,21
	Total	12.161.770,65	3.330.351,18	15.492.121,83

REGINOPOLIS, 31 de maio de 2025

Jefferson Augusto Rodrigues Buava
Prefeito Municipal Interino

Damião Cosme Maffei
Diretor de Finanças - CRC: SP114832/O-6/SP

Gislaine Josefa da Silva
Tesoureira